

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.340, de 09 de janeiro de 2023.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1200, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.200, de 20.12.2021 para incluir na estrutura organizacional do Programa de Fomento ao Futebol de Campo Amador, o cargo de orientador de categorias, a saber:

Art. 2º Com o propósito de coordenar e dar suporte técnico administrativo ao Programa de Governo de Fomento ao Futebol de Campo Amador fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com atribuições definidas no Anexo I, a saber:

| VAGAS | NOMENCLATURA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO BASE EM REAIS |
|-------|------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 01 | COORDENADOR DO DEPARTAMENTO | 40 | 3.000,00 |
| | DE FUTEBOL AMADOR | | |
| 01 | SUB COORDENADOR DA CATEGORIA | 40 | 1.900,00 |
| | SUB9 | | |
| 01 | SUB COORDENADOR DA CATEGORIA | 40 | 1.900,00 |
| | SUB11 | | |
| 01 | SUB COORDENADOR DA CATEGORIA | 40 | 1.900,00 |
| | SUB13 | | |
| 01 | SUB COORDENADOR DA CATEGORIA | 40 | 1.900,00 |
| | SUB15 | | |
| 01 | CHEFE DE ARBITRAGEM | 40 | 2.500,00 |
| 01 | CHEFE DE PROJETOS E DE LAZER | 40 | 2.500,00 |

Parágrafo único - omissis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.200, de 20.12.2021, com a seguinte redação:

Art. 3º – omissis.

I – omissis:

II – omissis;

III - omissis;

IV – omissis.

Parágrafo único – É de atribuição de cada subcoordenador, dentro de sua respectiva área de atuação e categoria, as seguintes tarefas:

- a) Planejamento das atividades voltadas para o alto rendimento esportivo;
- b) Controle rigoroso, individual e coletivo, desse rendimento;
- c) Melhoria permanente dos processos que conduzem ao alto rendimento esportivo; e
- d) Outras correlatas e segundo orientações do Coordenador do Departamento de Futebol Amador.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.
- **Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 9 de janeiro de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS Prefeito Municipal